

ANEXO

Curso de mestrado em Direito

Áreas de especialização	Disciplinas
Ciências Jurídico-Civilísticas	Fixas ou obrigatórias: Direito Civil. Processo Civil. Direito Comercial. Direito do Trabalho. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Internacional Público. Direito Penal. Processo Penal.
Ciências Jurídico-Empresariais	
Ciências Jurídico-Políticas ...	
Ciências Jurídico-Criminais ...	
Ciências Jurídico-Civilísticas	De opção: Direito Internacional Privado ou Direito Comercial. Direito das Empresas ou Direito da Segurança Social. Processo Civil ou Direito Internacional Penal.
Ciências Jurídico-Empresariais	
Ciências Jurídico-Criminais ...	

Portaria n.º 400/95
de 3 de Maio

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766/90, de 30 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Setúbal, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma do curso de Professores do Ensino Básico, na variante de Educação Física;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, na variante de Educação Física, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, sob proposta do director da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO QUADRO 1		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		VARIANTE: EDUCAÇÃO FÍSICA				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		TOTAL	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Introdução à Educação	Anual	30	75			
Expressões Artísticas	Anual			90		
Prática e Reflexão Pedagógicas I	Anual		36	54		
Língua Portuguesa	Anual	20	55			
Abrangências do Real	Semestral	20	40			
Matemática do Real	Semestral	30	15			
Introdução aos Computadores	Semestral			45		
Língua Estrangeira	Semestral			45		
Actividades para a Autonomia	Semestral			30		
Desportos I	Anual	55	125			
Sistemáticas das Actividades Desportivas	Semestral	40	20			

ANEXO QUADRO 2		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		VARIANTE: EDUCAÇÃO FÍSICA				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		TOTAL	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	30	75			
Aprendizagem de Matemática	Anual	30	45			
Actividades para a Autonomia II	Semestral			45		
Aprendizagem do Português	Semestral	20	40			
História, Culturas e Sociedades	Semestral	15	30			
Desportos II	Anual	65	145			
Prática e Reflexão Pedagógicas II	Anual		25	100		
Anatomofisiologia	Anual	45	30			
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	Anual	45	30			

ANEXO QUADRO 3		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		VARIANTE: EDUCAÇÃO FÍSICA				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		3.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		TOTAL	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Sociologia da Educação	Anual	30	60			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral			45		
Contextos Educativos	Semestral			45		
Desportos III	Anual	70	140			
Prática e Reflexão Pedagógicas III	Anual		60	120		
Pedagogia do Desporto I	Anual	70	50			
Observação e Diagnóstico Motor	Semestral	40	20			
Utilização Educativa dos Computadores	Semestral			45		
Escola e Sociedade	Semestral			45		

ANEXO QUADRO 4		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		VARIANTE: EDUCAÇÃO FÍSICA				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		4.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		TOTAL	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS			
Análise Social da Educação	Anual	30	60			
Prática e Reflexão Pedagógicas IV	Anual		30	240		
Pedagogia do Desporto II	Anual	30	90			
Investigação Educacional/Seminário de						
Investigação e de Projecto	Anual			90		
Metodologia do Treino Desportivo	Semestral	40	20			
Animação e Recreação Desportiva	Semestral	20	25			
Questão e Desenvolvimento do Desporto	Semestral	20	25			
Disciplinas de Opção	Semestral		45			a) b)
Psicologia do Esforço						
Motivação, Recuperação e Performance Desportiva						

OBSERVAÇÕES: a) Escolher uma disciplina entre as 2 referidas
b) A disciplina de opção funcionará com um número mínimo de 15 alunos

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 401/95
de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, prevê, na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, que o Governo fixe

anualmente, por zonas, em Janeiro, através de portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ouvido o Ministro do Emprego e da Segurança Social, o preço de habitação por metro quadrado, indispensável ao cálculo do valor actualizado do fogo.

Igualmente se prevê, nos artigos 6.º e 7.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, que o Governo, através de portaria conjunta dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, fixe as condições e preços de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, bem como o preço de aquisição de terrenos às autarquias locais em que se encontrem implantados empreendimentos do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) ou do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

A Portaria n.º 161/94, de 22 de Março, definiu, para o ano de 1994, os parâmetros e as fórmulas de cálculo indispensáveis à aplicação do Decreto-Lei n.º 141/88.

Há que proceder, portanto, à actualização de alguns dos parâmetros definidos na referida portaria, para se aplicar em 1995.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É fixado, para vigorar em 1995, o *Pc* a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, em:

- Zona I — 66 700\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona II — 59 200\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona III — 54 800\$ por metro quadrado de área útil.

2.º O preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Au \times Pc$$

em que:

p variará entre 0,07 e 0,15, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;

Cf = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro. Este factor será fixado livremente para as áreas não habitacionais não incluídas nos fogos;

Au = área útil, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens, quando estejam incluídas nos fogos;

Pc = 75 500\$ por metro quadrado de área útil, para vigorar em 1995.

3.º Os terrenos afectos a programas de habitação de custos controlados, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, podem

ser alienados em propriedade plena às seguintes entidades:

- a) A cooperativas de construção e habitação ou a empresas privadas que se proponham construir ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação, seleccionadas através de concursos públicos lançados para o efeito;
- b) A entidades públicas e a instituições particulares de solidariedade social, mediante ajuste directo;
- c) A cooperativas de construção e habitação, mediante ajuste directo, quando tenha ficado deserto anterior concurso público lançado para o mesmo efeito ou quando se trate de lotes de terreno inseridos na área envolvente de empreendimentos de promoção cooperativa e se justifique, para uma melhor integração urbana ou complemento dos empreendimentos, que a sua edificação seja realizada pelo mesmo promotor.

4.º Os concursos públicos a que se refere a alínea a) do número anterior têm por base um anúncio, um programa de concurso e um caderno de encargos, de acordo com os modelos tipo aprovados por despacho do membro do Governo que tutela a entidade que procede à abertura dos concursos, e regem-se, na parte aplicável, pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas que vigorar no momento, com as necessárias adaptações.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 141/88, o preço a pagar pelo IGAPHE ou pelo IGFSS é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Cc \times Au \times Pc (1 - 0,85 Vt)$$

em que:

p = 0,07, quando as despesas com infra-estruturas não tenham sido suportadas pelas autarquias; 0,11, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido parcialmente suportadas pelas autarquias; 0,15, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido exclusivamente suportadas pelas autarquias;

Cf = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86. Este factor terá o valor de 1,1 para as áreas não habitacionais não incluídas nos fogos;

Cc = 0,68;

Au = área útil, determinada nos termos do RGEU, quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens, quando estejam incluídas nos fogos;

Pc = preço da habitação por metro quadrado de área útil, a determinar nos termos do n.º 1.º da presente portaria;

Vt = determinável nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Frederico de Leiros Salter Cid*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Quadro anexo à Portaria n.º 401/95

Zonas do País a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 401/95

Zona I	Municípios sede de distrito. Municípios de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Oeiras, Póvoa de Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
Zona II	Municípios de Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, São João da Madeira, Santiago do Cacém, Sesimbra, Silves, Sines, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Real de Santo António.
Zona III	Restantes municípios do continente.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 7/95/M

Aprova o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira referentes ao ano de 1993

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, na sua sessão plenária de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro (Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa Regional), aprovar o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1993.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional de 7 de Março de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 110\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex.